



CONTRATO 076/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA SCRITOK COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SCRITOK COMERCIAL LTDA**, CPNJ n.º 00.003.455/0001-60, Inscrição Estadual n.º 562.131.637.116, com Sede a Avenida da Saudade, nº 535, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO DOUGLAS DE LIMA PAIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 26.023.267-1 SSP-SP e do CPF n.º 266.525.950-87, residente e domiciliado a Rua Sebastião, nº 51, Vila Machadinho, na cidade de Presidente Prudente-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO 2869/2023 - CONVITE Nº 008/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1). O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO DE NARANDIBA**, conforme termo de referência, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE Nº 008/2023**.



1.2). Os equipamentos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	CONJUNTO ESCOLAR PADRÃO FNDE CJA 03 - MESA E CADEIRA	60	CONJUNTO	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
5	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS; CHAPA 24	11	UND	R\$ 2.568,00	R\$ 28.248,00
6	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM 05 DIVISÓRIAS, CHAPA 24, MEDIDAS: A: 1,98 M X L: 0,90 M X P: 0,40 M	10	UND	R\$ 2.420,00	R\$ 24.200,00
7	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO	1	UND	R\$ 840,00	R\$ 840,00
8	CONJUNTO ESCOLAR PADRÃO FNDE CJA 06 - MESA E CADEIRA	30	CONJUNTO	R\$ 825,00	R\$ 24.750,00
9	CONJUNTO ESCOLAR MESA E 4 CADEIRAS PADRÃO FNDE (TIPO CJC 01) - PARA BERÇÁRIO	4	CONJUNTO	R\$ 1.375,00	R\$ 5.500,00
10	CONJUNTO ESCOLAR MESA E 4 CADEIRAS FNDE - PARA MATERNAL	4	CONJUNTO	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
					R\$ 136.538,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O valor a ser pago pelo presente contrato é de **R\$ 136.538,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais).**

2.2). Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias uteis, tendo como base à emissão de documentos fiscais referente ao bem objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM

3.1). Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições



ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2). O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis, após a emissão da requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1). A CONTRATADA obriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.

4.2). O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1). O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação e sem prejuízo da aplicação de multa de que trata a cláusula Sexta deste Contrato, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o **CONTRATANTE** declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo

02.05 - Ensino Fundamental

123610006.1.006.000 - Ampliação e Melhorias no Ensino Fundamental Próprio

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – TRÂNSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

02 - Executivo

02.07 - Creche e Pré-Escola

123650006.1.008.000 - Ampliação e Melhorias na Creche e Pré-Escola



4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGÊNCIA

8.1). O presente contrato será regido pela Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

10.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

9.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar.

9.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SCRITOK COMERCIAL LTDA

Geraldo Douglas de Lima Paim
Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075 - 7 SSP/SP

2) _____
JOYCE DE ARAÚJO-SILVA
RG: 44.736.604 - X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: SCRITOK COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº: 076/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 07 de junho de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Geraldo Douglas de Lima Paim

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 266.525.950-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____